



**AO EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ**

**A ONG VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, VEM, POR MEIO DESTA,
APRESENTAR**

NOTÍCIA DE FATO

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, organização não governamental, com fins não econômicos, no exercício da cidadania, visando o controle da gestão pública, o acompanhamento dos gastos públicos e o combate à corrupção, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, através de seu Presidente, que a este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em razão dos fatos e motivos a seguir expostos:

A presente manifestação pauta-se no previsto pelo Estatuto Social desta entidade, em seu art. 2º, onde respectivamente disserta sobre seus objetivos:

- contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.



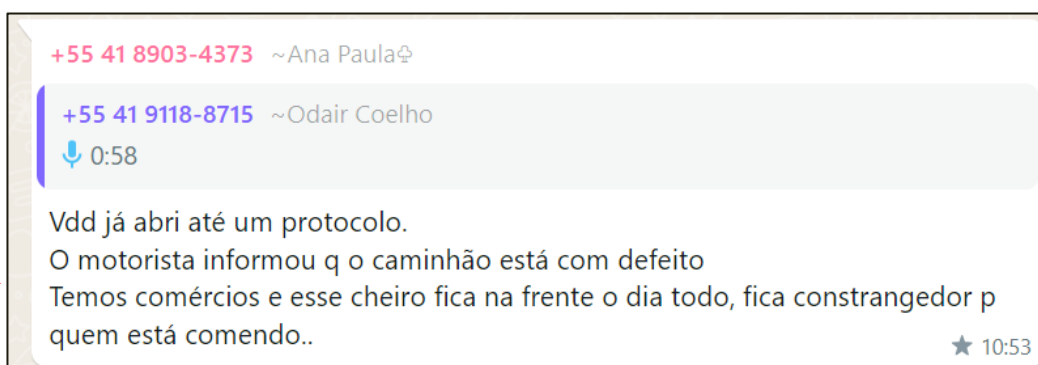
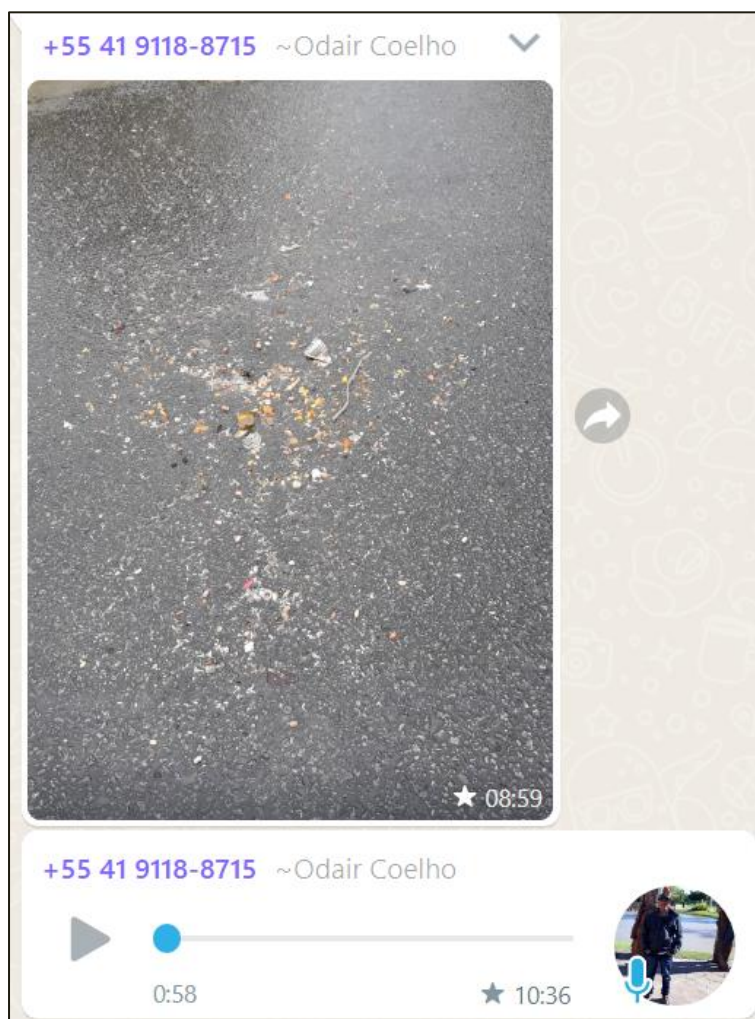
- apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

DOS FATOS

Tem-se conhecimento de que há derramamento de chorume em vias públicas da cidade de Morretes, o derramamento estaria ocorrendo por veículo de coleta e transporte de lixo doméstico, pela empresa prestadora de serviços contratada pela Prefeitura Municipal de Morretes.

Os fatos apresentados, **foram identificados através de redes sociais, no grupo de WhatsApp denominado: "Eu amo Morretes", enviadas no dia 29 de janeiro de 2022, com publicação de fotos, vídeos, áudios e textos, os quais demonstram supostas irregularidades na coleta de lixo orgânico, vez que a coleta está trazendo derramamento de chorume pela cidade, causando danos ao Meio Ambiente, trazendo também, riscos à saúde pública da população.**

Nesta seara, a foto abaixo e áudio do número de telefone do morador Odair Coelho telefone 41 9118-8715, uma moradora relata que **“o caminhão de lixo espreme o lixo na frente de sua residência o qual escorre uma “água preta” a qual escorre para dentro do seu quintal”, trazendo moscas e mau cheiro, que segundo ela, teria acontecido por pelo menos 02 vezes.**



Áudio anexo a Notícia de Fato.

A munícipe Ana Paula (telefone 41 9 8903-4373), em texto, expõe que **“é verdade e que possui protocolo junto a Prefeitura, relatando que o motorista do veículo que realiza as coletas informou que o caminhão está com defeito.”**



Na mesma publicação, ressalta que possui comércio e que o cheiro perdura pelo dia todo, o que inclusive traz constrangimentos ao estabelecimento. **“Temos comércios e esse cheiro fica na frente o dia todo, fica constrangedor p quem está comendo.”**

Em seguida a moradora Ana Paula posta um vídeo no qual nos traz imagens do lixo sendo prensado e o derramamento do chorume (foto print screen do vídeo), vejamos:

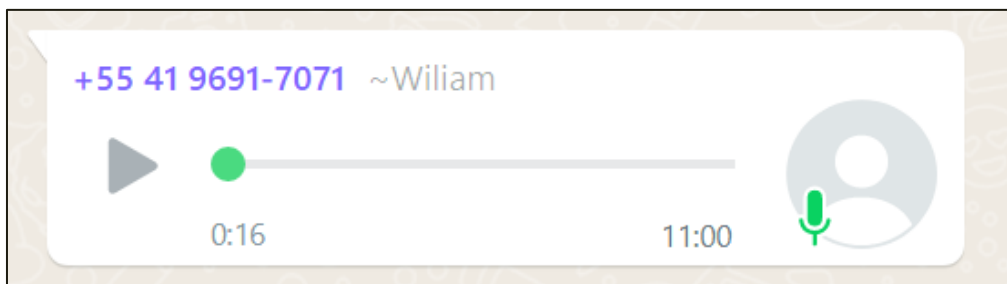


Na sequência, o munícipe Wilian Fernandes (telefone 41 99691-7071), surpreende com a colocação de que o **“interessante seria na hora de apertar o lixo, que fosse feito em um local que não no centro da cidade.”**

Salienta-se que como Administrador do grupo "Eu Amo Morretes", com 226 participantes, o senhor Willian Fernandes, espanta os demais participantes com tal



recomendação eis que estamos diante de uma questão gravíssima, e, pelo interlocutor ser pessoa formadora de opinião, esquecendo-se a questão tratada é o Meio Ambiente.



Áudio anexo a Notícia de Fato.

Neste diapasão, o Vereador Fabiano Cit, por meio da indicação 0003/2022, da Câmara Municipal de Morretes, **sugere ao Executivo Municipal, que providencie junto a empresa contratada para os serviços de coleta e transporte de lixo, o conserto dos depósitos de chorume e que tenham maior atenção aos locais onde fazem a prensagem do lixo.**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 0003/2022

O Vereador Fabiano Cit no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Indicação:

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente e/ou empresa responsável para estudar com urgência, a possibilidade de fazer uma revisão no compartimento ou tanque para coleta de chorume dos caminhões compactadores que operam na coleta de lixo da cidade e ter maior atenção aos locais onde fazem a prensa.

Justificativa

Tal solicitação se faz necessária, pois comerciantes e moradores, tem reclamado que fazem prensa no meio da rua e até em frente a restaurantes deixando escorrer chorume que exala mau cheiro podendo ainda poluir o meio ambiente.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2022.

Fabiano Cit
Vereador



No tema em comento, destaca-se que o lixo deve ser compactado sempre e na medida em que a caçamba coletora esteja cheia, onde isso ocorra, não necessitando ir a local ermo para a operação de prensagem; todavia, o caminhão tem que estar com a manutenção em dia e o depósito coletor de chorume sem vazamentos, por defeito ou por estar cheio fora de sua capacidade de armazenamento.

Ocorre que, em caso de defeitos no veículo coletor, conforme mencionado acima o relato do motorista à senhora Ana Paula, o vazamento de chorume não ocorre somente no momento em que o lixo está sendo prensado, independentemente do local que estiver, mas também, por todo o trajeto que o caminhão percorre para a coleta do lixo.

Desde já deixa claro que não é possível precisar no momento há o lapso temporal que vem ocorrendo, entretanto, cabe também a informação que a empresa que executa a coleta do lixo em um contrato emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, desde 24/02/2021, com sucessivas prorrogações é a mesma vencedora da licitação realizada em no dia 14 de janeiro de 2022, Pregão Eletrônico n.º 75/2021, ou seja, a EMPRESA PURUNÃ TECNOLOGIA LTDA - CNPJ N° 30.353.953/0001-02, endereço R BNV 215, n.º 1316, Bairro São Luiz do Purunã - Balsa Nova/PR, conforme documentos abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BNV 215	NÚMERO 1316	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.650-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ DO PURUNA	MUNICÍPIO BALSA NOVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PURUNAENGENHARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9974-0294	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
DISPENSA 007/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRETES

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos classe II-A, com disponibilização de 8 contêineres de 1,2 m³ (sendo 5 contêineres no período da vigência contratual, mais 3 contêineres adicionais por ocasião de festividades de Carnaval e festas locais.), pelo período emergencial de 180 dias, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Morretes/PR.

**CONTRATO Nº 007/2021 – ID Nº 014/2021
EMPRESA: PURUNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 30.353.953/0001-02
VALOR TOTAL de R\$472.720,20 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: O presente contrato terá como prazos de execução e vigência o período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, ou até que sobrevenha novo contrato administrativo decorrente de processo licitatório com objeto semelhante, cujo cancelamento originou a presente contratação.

DATA: 24/02/2021.

ASSINADO POR: EXMO SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, A SRA. LUANE IANIK COSTA PELA EMPRESA PURUNA ENGENHARIA LTDA.

**Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:73437ACA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2021. Edição 2209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 172/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2021

OBJETO: contratação de equipe com caminhão para coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais orgânicos (classe II-A) não recicláveis, de porta a porta, e transporte destes resíduos até local de destinação final no Aterro Sanitário, pelo período de 12 meses.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório N.º 172/2021 e Pregão Eletrônico N.º 075/2021, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, HOMOLOGO o procedimento licitatório epigrafado conforme delegação atribuída em seu Art. 1º do Decreto 049/2021.

Considerando o julgamento das propostas, lances, habilitação e recurso administrativo aos participantes:

EMPRESA PURUNA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N.º 30.353.953/0001-02

NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.078.560,00 (um milhão e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

Lote	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	EQUIPE COM CAMINHÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS URBANOS E RURAIS (CLASSE II-A) não recicláveis, de porta a porta, e transporte destes resíduos até local de destinação final no Aterro Sanitário	Unidade	12	R\$ 89.880,00	R\$ 1.078.560,00

Por fim, ficam expressamente convocada a proponente acima classificada, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 25 de janeiro de 2022.

TATIANA BRANDÃO PERIM

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Urbanismo

Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:114D517B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/01/2022. Edição 2441



DO DIREITO

É de conhecimento de todos o dever do Poder Público de assegurar entre outras questões: o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e de promover a educação, ensino e conscientização pública para sua preservação, conforme artigo 225, parágrafos e incisos da Constituição Federativa do Brasil, colados a seguir:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º (...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados." (Grifo nosso)

A Prefeitura Municipal de Morretes, **mantém contrato de terceirização dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar,** com a Empresa PURUNÃ ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 30.353.953/0001-02, da iniciativa privada, sendo dever



e prerrogativa da Administração a fiscalização do contrato firmado, inclusive exigir integral adimplemento às disposições contratuais e legais que regulamentam a atividade, para o fiel cumprimento pelas partes, na proteção do interesse público e no caso presente do Meio Ambiente, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. "

A Administração, neste caso a Prefeitura Municipal de Morretes, deve exigir que os veículos estejam com as manutenções e vistorias em dias, principalmente após reclamações, inclusive protocoladas junto ao ente, não podendo deixar a Empresa contratada sem fiscalização, principalmente para fins de identificação de problemas operacionais, manutenção e de caráter legais, quanto as licenças ambientais exigidas, regulares e vigentes, para cumprimento do contrato:

Neste contexto, estamos diante de inúmeras infrações legais, como por exemplo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Ainda, a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, também regulamenta:

Art. 2º - A localização, construção, instalação,



ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Não se pode deixar de mencionar a Lei Estadual PR nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências, dispõe:

Art. 16. As atividades de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos estão sujeitas a prévia análise e licenciamento ambiental perante o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de acordo com as normas legais vigentes.

Por fim, a Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019, dispõe:

Art. 3º Os empreendimentos que realizam coleta, transporte (transportadora), transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, com a Licença de Operação vigente."

Os fatos relatados são agravados pela possibilidade deste chorume ser de alta toxicidade, pois possivelmente são descartados no lixo comum: plásticos, remédios, baterias, óleos, tintas, possíveis meterias corrosivos, etc., isto por ausência de uma política de educação ambiental no Município e isto pode estar expondo a saúde humana e o Meio Ambiente em perigo.



DOS PEDIDOS

Ex Positis, requer-se:

- a) Adoção de procedimento investigatório se necessário;
- b) Identificação e qualificação ou tipificação dos possíveis atos ilícitos;
- c) Apuração e responsabilização de todos que deram causa aplicando-se as sanções regulamentares; e
- d) Adoção das medidas judiciais requeridas e cabíveis ao caso.

Certos do atendimento,
Reiteramos votos de estima.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Sir Carvalho

Presidente